CONCeste
Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
1
24933

Senhor(a) Presidente do CONCESTE,

Considerando a necessidade de darmos continuidade aos serviços prestados pela empresa: **HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, para CMR de Tarrafas-CE (1ª Etapa), autorizamos a prorrogação do prazo contratual por igual período, 120 (cento e vinte) dias , com vigência a partir de 05 de Outubro de 2024, fixando o seu novo vencimento em 02 de Fevereiro de 2025.

Araripe/CE, 24 de Setembro de 2024.

Antonio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

DESPACHO

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
1
24934

Senhor Assessor Jurídico,

Submetemos à apreciação de V. Sa, o contrato firmado por este Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, com a empresa **HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Concorrência nº 01/2023-CONCESTE,** para CMR de Tarrafas-CE (1ª Etapa).

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato de 05 de Outubro de 2024, fixando o seu novo vencimento em 02 de Fevereiro de 2025, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na defesa dos interesses coletivos, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o fato do contrato acima citado ser um contrato por escopo, em que o objeto consiste na obtenção de um bem ou na construção de uma obra, sendo assim, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração, o que não ocorreu em relação ao presente contrato

CONSIDERANDO que por questões burocráticas, a obra ainda não obteve a licença ambiental;

CONSIDERANDO, que a alteração contratual é necessária para à completa execução do objeto original, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como **não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**

CONSIDERANDO que a não execução das obras causam prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.

Araripe/CE, 24 de Setembro de 2024.

Antonio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48

24935

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.08.07 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE COM A EMPRESA **XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXX**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.264.181/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua Sebastião de Sousa, nº 54, Centro, Araripe – CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **ANTONIO ROSENO FILHO**, e do outro lado a empresa **XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXX**, com sede na Xxxx xxxxxx xxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxxx, xxxxxx xxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato pelo Sr. **XXXXX XXXXX XXXXX** , inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório **Concorrência nº 01/2023-CONCESTE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento o art.57, inciso II do parágrafo 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de xx (xxxxxxx xxx xxx) xxx. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de xx de xxxxxxx de 20xx até xx de Xxxxxxx de 20xx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado, uma vez que a obra não foi concluída. Deve ser esclarecido que há a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1°, do art. 57, da lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
1
24936

3.3 – Deve-se considerar que o objeto consiste na construção de uma obra, sendo assim, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração, o que não ocorreu em relação ao presente contrato
3.4 – É de bom alvitre esclarecer que a alteração contratual é necessária para à completa execução do objeto original, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como **não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**
3.5 – Ademais, a não execução das obras causam prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1- O valor global estimado anual do presente contrato é de **R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx),** conforme contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO
5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI Oeste – xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe/CE, __ de _____ de 20__.

Antonio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CONTRATANTE

Xxxxx xxxx xxxxxx
XXXXX XXXXXX XXXXXX.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:

CONCeste
Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
24937

AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE,** combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual em de **120 (cento e vinte) dias** , com vigência a partir de 05 de Outubro de 2024, fixando o seu novo vencimento em **02 de Fevereiro de 2025**.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na defesa dos interesses coletivos, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o objeto consiste na obtenção de um bem ou na construção de uma obra, sendo assim, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração, o que não ocorreu em relação ao presente contrato;

CONSIDERANDO, que a alteração contratual é necessária para à completa execução do objeto original, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como **não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**

CONSIDERANDO que a não execução das obras causam prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.

Araripe/CE, 26 de Setembro de 2024.

Antonio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

Araripe - CE, 26 de Setembro de 2024.

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
/
24938

À
HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
END: Rua Major Leal, 48 A, Centro CEP 63580-000, Jucás – CE
CNPJ sob o nº 40.256.054/0001-37
REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO CONTRATUAL

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do SEGUNDO TERMO Aditivo ao **CONTRATO nº** 2024.02.08.07 decorrente da **Concorrência nº 01/2023-CONCESTE**, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE.*** CMR de Tarrafas-CE (1ª Etapa).

O Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

REGIANE DE OLIVEIRA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE

CIENTE EM: ___/___/_____.

HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, representada neste ato pelo Sr(a). **HUGO LAVOR FERNANDES**, inscrito no CPF n.º 024.738.893-92 – Representante Legal

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - Conceste
CNPJ 35.264.181/0001-48
24939
/

PARECER JURÍDICO

Concorrência nº 01/2023-CONCESTE

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA. SUPERVENIENCIA DE FATO EXCEPCIONAL. PRORROGAÇÃO PRAZO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, § 1º, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta formulada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de prazo de execução de obra pública, via aditivo ao Termo de Contrato nº **2024.02.08.07**, proveniente da Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE** que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O dito *art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93* estabelece como regra que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal admitem prorrogação, conforme reza:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **§ 1º os prazos de início de etapas de EXECUÇÃO, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
>
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CNPJ 35.264.18/0001-48
24940
1

Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

A prorrogação desse prazo de execução do contrato é admitida nas hipóteses de: a) alteração do projeto; **b) fatos excepcionais**; c) interrupção pela Administração; d) aumento de quantitativos; e) impedimentos da execução por atos de terceiros; e f) omissão da Administração em tomar providências. E para essas situações, o instrumento legal para consubstanciar a prorrogação do prazo de execução contratual é o Termo Aditivo.

Disso, conclui-se que se o prazo posto no contrato é insuficiente para que o contratado cumpra a sua obrigação principal, havendo interesse público justificado e após a observância de todos os seus requisitos legais prévios (inclusive enquadramento numa das alíneas acima citadas), é possível prorrogá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Em julgados mais antigos, TCU era mais claro em admitir a tese de continuidade dos serviços através de prorrogação do prazo de execução, pelos motivos antes expostos. Cita-se, por todos, trecho do Voto proferido no Acórdão n. 1.980/2004 Primeira Câmara:

> 33. Nessa linha, jurisprudência do Tribunal tem-se manifestado no sentido de permitir retomada ou prosseguimento de contratos quando sua inexecução provocada pela Administração, como no presente caso, decorrente da descontinuidade de liberação de recursos orçamentários. Pode-se aplicar a interpretação de que contratada adquiriu direito de executar o objeto pactuado, tendo sido impedida por motivos aos quais não deu causa. Analisando aspecto da vigência do contrato, deve-se entender que prazo está vinculado também conclusão do objeto, não somente ao decurso do tempo.
>
> 34. Citem-se decisões do Tribunal em que questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 Decisão 732/1999 Plenário- Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin: "No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, extinção de contrato pelo término de seu

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CNPJ 35.264.181/0001-48
24941

prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial imprescindível para consecução ou eficácia do objeto avençado, que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, **no qual execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste, extinção do contrato firmado com DER/MG operar-se-ia apenas com conclusão de seu objeto recebimento pela Administração, que ainda não ocorreu**." (Grifo Nosso)

TC 008.151/94 Decisão 606/1996 Plenário- Voto do Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira: "A bem da verdade, impende frisar que questão do prazo máximo de duração dos contratos previsto nas normas atinentes licitação contratos sempre se operou, no que diz respeito construção de obras serviços de engenharia, computando-se, para efeito de contagem do tempo, as devoluções das interrupções de responsabilidade da Administração, que via de regra patrocina as tão conhecidas combatidas 'obras paralisadas ou inacabadas, muitas vezes fruto da insuficiência de dotação orçamentária gerada pelos constantes contingenciamentos de recursos feitos pelo Governo Federal."

Quanto ao momento da prorrogação esta dar-se como o tema alhures exige de forma bilateral, ou seja, em comum acordo entre as partes. Este entendimento vai encontro ao entendimento do saudoso metres MARÇAL JUSTEN FILHO, onde asseverar que *"a prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de prorrogação automática do contrato"*.

Pois bem, tal Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim trona-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

Nesses termos reunidas as justificativas jurídicas para tal prorrogação nos moldes da Lei nº. 8.666/93 do Termo de

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
24942
Folha

Contrato nº **2024.02.08.07**, referente ao Processo Licitatório **Concorrência nº 01/2023-CONCESTE**, consideramos que há possibilidade legal para tal feitura.

É o relatório, salvo melhor juízo!

Araripe/CE, 26 de Setembro de 2024.

UILTON DE SOUSA LIMA
Assessor(a) Jurídico(a) do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE
OAB/CE - 1116

CONCeste

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
1
24943

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.08.07 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE COM A EMPRESA **HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.264.181/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua Sebastião de Sousa, nº 54, Centro, Araripe – CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **ANTONIO ROSENO FILHO**, e do outro lado a empresa **HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Major Leal, 48 A, Centro CEP 63580-000, Jucás – CE, inscrita no CNPJ nº 40.256.054/0001-37, representada neste ato pelo Sr(a). **HUGO LAVOR FERNANDES**, inscrito no CPF n.º 024.738.893-92, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II do parágrafo 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de 05 de Outubro de 2024, fixando o seu novo vencimento em 02 de Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado, uma vez que a obra não foi concluída. Deve ser esclarecido que há a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1°, do art. 57, da lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Deve-se considerar que o objeto consiste na construção de uma obra, sendo assim, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração, o que não ocorreu em relação ao presente contrato

CONCeste

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48

24944

3.4 – É de bom alvitre esclarecer que a alteração contratual é necessária para à completa execução do objeto original, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como **não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**
3.5 – Ademais, a não execução das obras causam prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1- O valor global estimado anual do presente contrato é de **R$ 297.360,14 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e quatorze centavos),** conforme contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO
5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE – **01.01.18.541.0002.1.001 - Implantação e Gestão de Manejo de Resíduos Sólidos – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, mediante a utilização dos Recurso Próprios e/ou Estadual**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe-CE, 30 de Setembro de 2024.

Antonio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CONTRATANTE

HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
HE Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ: 40.256.054/0001-37
Hugo Lavor Fernandes
RNP: 061560880-9
Engenheiro Civil

TESTEMUNHAS:
01. NOME:
CPF: 833 [illegible] 403 44

02. NOME: Naianna de Lima Santos
CPF: 06009364347

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
24945

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI Oeste - CONCESTE, torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato **Nº 2024.02.08.07** decorrente do Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**. Dotação orçamentária: **01.01.18.541.0002.1.001 - Implantação e Gestão de Manejo de Resíduos Sólidos – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, mediante a utilização dos Recurso Próprios e/ou Estadual. CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE. **CONTRATADA**: HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ:** 40.256.054/0001-37 **PRAZO DE DURAÇÃO:** 02 de Fevereiro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATADA:** HUGO LAVOR FERNANDES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO ROSENO FILHO.

Araripe/CE, 30 de Setembro de 2024.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.08.07, entre o CONCESTE E A EMPRESA: **HE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE,** acima foi publicado conforme normas vigentes

Araripe, 30 de Setembro de 2024

Antonio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste
CNPJ 35.264.181/0001-48
/
29946

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato **Nº 2024.02.08.07** decorrente do **Concorrência nº 01/2023-CONCESTE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE,** foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 30 de Setembro de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe - CE, 30 de Setembro de 2024.

Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000